PARECER TÉCNICO Nº 34/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 202505120002 – DL/CCL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E ENXOVAL DE MATERNIDADE PARA RECÉM-NASCIDOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOJU-PA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA.

Eu, Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 01 de janeiro de 2025, através de decreto Municipal nº 015/2025, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declaro que o Presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, correspondeu às necessidades de contratação, nos termos Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 c/ as alterações do Decreto nº 11.871/2023, e demais legislações aplicáveis, e que os itens referentes ao presente processo foram adjudicados as empresas **MARIA DA PENHA BARBOZA BEZERRA 73913154272- sob o CNPJ Nº 12.906.158/0001-04.**, que apresentou a melhor proposta entre as empresas participantes e o cumprimento de todas as exigências do instrumento convocatório, totalizando o valor de **54.734,40 (Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos),** conforme os autos processuais, estando o edital em conformidade com a legislação prevista e citada ao norte, o objeto foi descrito de forma clara, a dotação orçamentária será consignada oportunamente no ato da formalização do instrumento contratual, de acordo com a disponibilidade financeira das Secretarias Requisitante, mediante prévia consulta ao Setor de Contabilidade.

Ao avaliar a documentação constante aos autos, constatamos o atendimento ao instrumento convocatório, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju-Pa, de 02 junho de 2025

RODRIGO BASTOS DE LIMA:91248833287

Assinado de forma digital por RODRIGO BASTOS DE LIMA:91248833287
Dados: 2025.06.02 12:17:22 -03'00'

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 015/2025